



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Cristo Rei		
EMENTA: Recredencia o Colégio Cristo Rei, nesta capital, autoriza a educação infantil e renova o reconhecimento do curso do ensino fundamental, até 31.12.2006.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU N° 02265227-2	PARECER N° 0614/2003	APROVADO EM: 25.03.2003

I – RELATÓRIO

Nahun Pereira Maia, diretor do Colégio Cristo Rei, situado na Rua 1, N° 930, Parque Vila Verde – Jardim das Oliveiras, CEP: 60821-210, nesta cidade, mediante processo N° 02265227-2, solicita deste Conselho o credenciamento da citada unidade escolar, a autorização da educação infantil e renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ N° 41.573.940/0001-57.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei N° 9.394/96 e nas Resoluções N°s 361/2000 e 372/2002, deste Conselho, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Colégio Cristo Rei, à autorização da educação infantil e à renovação do reconhecimento do curso do ensino fundamental, até 31.12.2006.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0614/2003

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, uma cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, o currículo adotado e a ata da aprovação do regimento, assinada por todos os presentes.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de março de 2003.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0614/2003
SPU Nº 02265227-2
APROVADO EM: 25.03.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC